

## Contribuições da ABES sobre a Transferência Internacional de Dados para o PL 4060 que tramita com o PL 5276 apensado.

Ao Deputado Orlando Silva

Relator do Projeto de Lei 4060

Comissão Especial de Proteção de Dados Pessoais – Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Em nome das empresas associadas à ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, parabenizamos a Câmara dos Deputados pela criação da Comissão Especial para discutir a Proteção dos Dados Pessoais e pela busca do debate aberto, amplo e plural para deliberar sobre tema de tão relevante importância para os cidadãos, organizações e governo do nosso país. De modo semelhante, louvamos sua abertura e disponibilidade de Vossa Excelência para ouvir todos os setores da sociedade e buscar uma lei equilibrada.

A ABES, uma entidade com mais de 30 anos de existência, 1.047 empresas associadas, 903 empresas conveniadas, tem se interessado bastante sobre a **matéria prima do futuro**, os **Dados**, tendo inclusive patrocinado a **Iniciativa Brasil Pais Digital**, visando informar e formar a população sobre a importância do Fluxo de Dados, aspectos relacionados à Segurança e Privacidade dos Dados, que hoje conta com quase cem mil seguidores na mídia social, e cujo site é [www.BrasilPaisDigital.com.br](http://www.BrasilPaisDigital.com.br).

Com mesmo espírito de colaboração, gostaríamos de enviar-lhe nossa contribuição, em especial, sobre o Fluxo Internacional de Dados e a sua relevância para o desenvolvimento nacional.

### I – Fluxo internacional de dados

O Fluxo internacional de dados, sejam eles pessoais ou não, é um elemento vital para o desenvolvimento brasileiro na era digital. O intercâmbio de dados possibilita ao Brasil ter acesso a tecnologias e serviços de ponta e, de modo paralelo, a **exportar serviços e se integrar nas cadeias globais de valor**. E com o rápido avanço da digitalização das empresas, governos e economias, o livre fluxo de dados ganha progressiva importância.<sup>1</sup>

1. **A inovação em serviços e produtos e a competitividade das empresas brasileiras dependem cada vez mais do fluxo de dados.** O avanço da digitalização e dos algoritmos que tratam dados tem beneficiado amplamente os diferentes setores produtivos. Dos produtos e serviços prestados às empresas e indústrias aos entregues ao consumidor, é crescente o papel dos dados na inovação, na geração de valor e na otimização de recursos. Isso tudo é sustentado por uma

---

<sup>1</sup> Nesse sentido vale a leitura do estudo Digital Globalization: the new era of global flows, do Mackinsey Global Institute, de março de 2016. Disponível em: [www.mckinsey.com/business-functions/digital-mckinsey/our-insights/digital-globalization-the-new-era-of-global-flows](http://www.mckinsey.com/business-functions/digital-mckinsey/our-insights/digital-globalization-the-new-era-of-global-flows).

ampla e complexa arquitetura global que armazena, trata e transfere dados globalmente. Caso esse fluxo venha a ser limitado, o acesso do setor produtivo brasileiro a essa arquitetura será prejudicado, enfraquecendo a inovação e a competitividade nacional.

- a. **Processamento e armazenamento de dados de maneira segura e a custo competitivo.** Com o avanço da internet, não é mais obrigatório que organizações e cidadãos façam pesados investimentos em seus próprios centros de processamento e armazenamento de dados. Essas atividades são muito intensivas em **consumo de energia**, demandam **investimento** constante em manutenção, **atualização** dos equipamentos e **segurança** (física e virtual). E na última década muitas empresas se especializaram em fornecer acesso remoto a processamento e a armazenamento de dados, globalmente a **custos muito competitivos**, com equipamentos atualizados e protocolos de segurança reconhecidos internacionalmente, através do que se convencionou chamar de “**computação em nuvem**”. A limitação do fluxo internacional de dados, pessoais ou outros, poderia colocar barreiras, por exemplo, a uma empresa de bens de consumo que queira inovar incrementando serviço em um produto com o uso de dados pessoais. Se a empresa for brasileira, terá restrições para acessar serviços de infraestrutura de dados, algoritmos complexos de Inteligência Artificial, Redes Neurais, no exterior. Se for estrangeira, terá dificuldades para integrar os planejados serviços inovadores à sua infraestrutura global. É importante ressaltar que mesmo que seja possível soluções locais para a computação em nuvem, são inevitáveis os aumentos de custos sem que necessariamente haja a contrapartida de melhoria da segurança dos dados. E esse tipo de incremento de custos e a segurança dos dados têm sido elementos fundamentais para empresas que estejam estudando novos investimentos ou escolhendo um país para sediar uma nova operação. A título de ilustração, atente-se que há muitas empresas de software que mantém “*hot line/suporte*” de seus programas de computador noutros países e os usuários brasileiros recebem suporte ao software por eles adquiridos a partir dessas instalações no exterior. Com eventuais restrições à livre circulação de dados, esses usuários brasileiros poderiam ser privados de receberem esses serviços de suporte técnico, assim como os cidadãos desse outro País seriam privados de acessar sistemas alocados no Brasil, a não ser que esse outro País possua uma legislação que atenda aos requisitos de proteção estabelecidos pelo governo brasileiro.
- b. **Serviços públicos.** E a limitação do fluxo de dados também pode prejudicar a inovação e a melhoria da oferta de serviços públicos por meio do uso de dados. Hoje, por exemplo, há sistemas inteligentes que ajudam médicos no diagnóstico e tratamento de pacientes com câncer com capacidade de leitura e processamento de 15 milhões de páginas de

artigos científicos por segundo.<sup>2</sup> Um médico que esteja sediado na região amazônica pode ter acesso a esses sistemas apenas por meio de uma conexão com a internet. São dados pessoais sensíveis anonimizados de pessoas do planeta todo que são tratados em servidores que não necessariamente estão alocados no território nacional e que contribuem de maneira anônima para o combate ao câncer. Dificultar ou proibir a circulação desses dados, pode encarecer ou mesmo inviabilizar o acesso a tal tecnologia e dificultar o combate à doença.

2. **Limitar o fluxo de dados pode reduzir o crescimento do PIB global entre 1 a 2%.** Com o avanço da internet e o consequente livre fluxo de dados, tem ocorrido grande progresso na facilitação do comércio. As plataformas digitais têm possibilitado o acesso a mercados, facilitado a distribuição de produtos e serviços e incrementado a concorrência e a inovação. Estudos acadêmicos têm ponderado que a restrição ao livre fluxo internacional de dados e informações poderá reduzir o crescimento do PIB global entre 1 a 2%.<sup>3</sup>
3. **O PIB brasileiro pode ser reduzido em cerca de 1%.** Caso existam restrições para operações no Brasil de empresas transnacionais (brasileiras ou estrangeiras) que dependem exclusivamente do fluxo internacional de dados, poderá ocorrer um impacto estimado no PIB do Brasil de cerca (0.2%). Do mesmo modo, considerando-se outros setores que dependem, de alguma maneira, desse livre fluxo, o que representa algo próximo a 0,8% do PIB, podemos ter uma perda cumulada estimada em 1,0% do PIB.<sup>4</sup>
4. **A restrição ao livre fluxo de dados pode afetar as exportações brasileiras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e gerar desemprego no setor.** Segundo dados do Banco Central, o Brasil exportou cerca de US\$ 2 bilhões em serviços de TIC's em 2016. Essa é uma tem sido uma atividade crescente na qual o país tem mostrado sua vocação, com geração de empregos de qualidade. Estudo recente, feito a partir dos dados de 2015, mostra que quase metade das exportações daquele ano foi absorvida pelos Estados Unidos. A participação de países da União Europeia tem sido pequena, conforme tabela abaixo<sup>5</sup>. Das exportações aos EUA, 23% são de projetos e desenvolvimento de software personalizado, 20%% são relativos a processamento de dados, 16% de consultoria em TI e 11% de suporte em TI.<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> Para maiores informações, ver <http://brasilpaisdigital.com.br/caso-tratamento-para-cancer/>

<sup>3</sup> Matthias Bauer et al., The costs of data localization: Friendly fire on economic recovery, ECIPE occasional Paper No. 3/2014, May 2014.

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup> Virginia Duarte, Países de destino das exportações brasileiras de software e serviços de TI, Dez 2016.

Disponível em: <http://ticemfoco.com.br/paises-de-destino-das-exportacoes-brasileiras-de-software-e-servicos-de-ti/>

<sup>6</sup> Idem

Tabela 2 – Receita obtida com exportações brasileiras de software e serviços de TI, considerando dez principais países de destino – 2015

Em US\$

| TOP 10 COMPRADORES       | VALOR                   | % sobre total das exportações |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Estados Unidos           | 675.252.368,11          | 46,8%                         |
| Holanda                  | 95.411.064,94           | 6,6%                          |
| Reino Unido              | 46.247.027,68           | 3,2%                          |
| Alemanha                 | 42.241.666,39           | 2,9%                          |
| México                   | 37.456.724,56           | 2,6%                          |
| Índia                    | 27.151.248,83           | 1,9%                          |
| Canadá                   | 25.575.876,78           | 1,8%                          |
| Colômbia                 | 24.622.965,75           | 1,7%                          |
| Chile                    | 24.076.096,54           | 1,7%                          |
| Suécia                   | 21.538.633,19           | 1,5%                          |
| <b>% TOP 10 no total</b> | <b>1.019.573.672,77</b> | <b>70,6%</b>                  |

Fonte: TIC em Foco, a partir dados consolidados [Siscoserv](#), Secretaria de Comércio de Serviços - SCS/MDIC, 2015.

Hoje discute-se equivocadamente que o Brasil deveria adotar legislação similar à da União Europeia, que limita por decreto o livre fluxo de dados pessoais a países que tenham arcabouço legal similar. O argumento é o que com tal medida o Brasil poderia exportar mais serviços de tecnologia da informação para o continente europeu. Se, por um lado, essa hipótese pode ser plausível, seria eminente o impacto nas exportações desses serviços por empresas brasileiras para outros países fora do bloco, como os EUA. Isso equivaleria a desmontar o mercado de exportação desse tipo de serviços, gerando queda no balanço de pagamentos brasileiro e, conseqüentemente, desemprego no país.

## II – Livre fluxo de dados e o estímulo de boas práticas

Aprendemos com a própria arquitetura da internet, aberta e global, que o desenvolvimento no Século XXI está indissoluvelmente ligado ao livre fluxo dos dados. Grande parte dos serviços e do avanço recente do comércio global não seria possível sem essa livre movimentação dos dados. Defender sua manutenção significa seguir no caminho do desenvolvimento sustentável global baseado na economia de serviços, geradora de riqueza e prosperidade para os povos. Nesse contexto, o estímulo de boas práticas para a proteção de dados pessoais deve ser objeto de esforços multilaterais ou pluriregionais.

Um bom exemplo é a iniciativa do fórum da **Cooperação Econômica Ásia-Pacífico** (APEC, na sigla em inglês) para permitir transferência internacional de dados. Esse esforço pluriregional criou um conjunto de códigos de conduta tanto para responsáveis por tratamento de dados (*data controllers*, na sigla em inglês), quanto para organizações que prestam serviços apenas na camada do tratamento de dados (*data processors*). Também estabeleceu entidades independentes para avaliar e certificar organizações para trafegarem dados entre os 21 países membros da APEC. Esse sistema, que tem a adesão voluntária das empresas e organizações, tem se mostrado o método mais eficiente para buscar boas práticas na transferência internacional sem necessariamente bloquear o fluxo de dados. Há vários serviços disponibilizados aos usuários cuja utilização cuja prestação está diretamente ligada ao “armazenamento, transferência e tratamento de dados” tais como os aplicativos *Uber*, *Waze* e *WhatsApp*. Ao limitar quaisquer dessas atividades (todas dependentes da transferência de

dados) sob a pecha de “proteção de dados pessoais”, os consumidores deixaram de ter acesso a tais serviços.

\*\*\*\*

Tendo em vista a relevância da garantia do livre fluxo de dados internacionais, a ABES sugere algumas alterações técnicas, abaixo listadas.

Desde já, nos colocamos à disposição para seguir o diálogo seja com Vossa Excelência ou com outros membros da Comissão Especial de Proteção de Dados Pessoais.

\*\*\*\*

### III – Sugestões de modificação do PL 5276

*Art. 3. Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independente do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:*

*I – a operação de tratamento seja realizada no território nacional,*

*II – a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ~~ou e~~*

*III – os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.*

*Parágrafo ~~único~~ primeiro. Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.*

*Parágrafo segundo. As operações de tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que nele se realizem poderão seguir as legislações e regras de tratamento do país de origem dos dados desde que respeitado o dever de guarda dos dados e o compromisso com a inviolabilidade dos mesmos.*

*Parágrafo terceiro. A transferência internacional de dados poderá ocorrer livremente observado os princípios estabelecidos nesta lei.*

*Art. 33 – excluir*

*Art. 34 – excluir*

*Art. 35 – excluir*

Estas mudanças permitirão ao Brasil atingir plenamente seu papel nas cadeias de valor internacionais, aumentando as exportações de serviços de tecnologia, tendo ao mesmo tempo uma lei moderna, que garante a segurança e privacidade dos dados e suficientemente adaptada ao novo contexto da era da digitalização e virtualização, em que os

**Dados são a matéria prima, inesgotável, do futuro.**

### III – Sobre a ABES

A ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE é uma Entidade de Classe Patronal, a nível nacional, com abrangência em todo o Território da República Federativa do Brasil, que congrega em seu quadro associativo, nesta data, 1047 empresas associadas e mais de novecentas empresas conveniadas, dentre as quais se incluem empresas desenvolvedoras, produtoras, distribuidoras e revendedoras de aplicativos, programas de computador e prestadoras dos serviços técnicos complementares, necessários ao adequado uso desses sistemas.

A entidade também congrega como seus conveniados, os seguintes **polos tecnológicos regionais**: Porto Digital – Recife - PE, Parque Tecnológico BH Tech - MG, Parque Tecnológico Tech Vitória - ES, Incubadora da USP Cietec - SP, Rede Paulista de Inovação (RPI)- SP, Softex Campinas - SP, Centro Internacional de Tecnologia de Software (CITS) - PR e AM, Parque Tecnológico de Itaipú (PTI) - PR, Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia (ACATE) – SC e Softsul - RS.

Entendemos que este trabalho conjunto é importante para o desenvolvimento do setor tecnológico brasileiro, melhorando o ambiente ecológico de todo o sistema.

A Associação foi fundada em 1986 e nesses trinta e um anos de atividade tem participado ativamente da formulação da política nacional de informática, tendo participado, na pessoa de seus presidentes, dos **organismos federais formuladores da Política Nacional de Informática**, quais sejam, o CONIN – Conselho Nacional de Informática e Automação, do CATI - Comitê da Área de Tecnologia da Informação e do CICE - Comitê Interministerial do Comércio Eletrônico.

A ABES integra o Painel de Colaboradores do **CNCP – Conselho Nacional de Combate à Pirataria**, no Ministério da Justiça, órgão criado pelo governo Federal do qual fazem parte representantes do Ministério da Justiça, de outros seis Ministérios, da Receita Federal do Brasil, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A associação é Conselheira do **SOFTEX – Associação para Promoção de Excelência do Software Brasileiro**, OSCIP no âmbito do ministério da Ciência e Tecnologia que promove o desenvolvimento do software nacional e também conselheiro do ITS – Instituto de Tecnologia do Software de São Paulo.

A ABES também participa do processo legislativo nos âmbitos municipal, estadual e federal, informando e esclarecendo tecnicamente os parlamentares, sugerindo propostas de leis e emendas aos projetos de lei em tramitação, tendo participado ativamente da elaboração diversos projetos de interesse do Brasil e do Setor.

A Associação mantém ativas, nos últimos 30 anos, ações e campanhas institucionais de combate à violação dos direitos autorais de programas de computador e, mais recentemente, da campanha “Brasil País Digital”, que busca mostrar iniciativas que transformam dados em informações valiosas para indicação de tendências, tomadas de decisão e resolução de problemas importantes para toda a sociedade.

\*\*\*\*\*

Diante do exposto, acreditamos que demonstramos as principais preocupações do setor através da ABES, representando os Polos Tecnologia e as empresas que inovam e fomentam este país, para que possamos juntos promover o desenvolvimento econômico e social.

A ABES coloca, desde já, todo o seu time de associados e parceiros à disposição para colaborar com a Câmara dos Deputados e em particular com a **Comissão Especial de Proteção de Dados Pessoais**.

Agradecemos antecipadamente a atenção recebida.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Camargo".

Francisco Camargo

Presidente

[Francisco.Camargo@ABES.org.br](mailto:Francisco.Camargo@ABES.org.br)